

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2003

Concede isenção do Imposto Sobre Produto Industrializado aos pescadores na aquisição de embarcações e motores para embarcações náuticas.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado RENATO CASAGRANDE

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe isenta os pescadores do pagamento de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na compra de embarcações e motores náuticos, ressaltando que:

- a) os motores objeto dessa isenção deverão ser utilizados exclusivamente no exercício da atividade pesqueira amadora e industrial;
- b) o benefício tributário em questão deverá vigorar por cinco anos, contados a partir da data de publicação da Lei;
- c) a alienação da embarcação ou do motor adquirido com isenção de IPI, a pessoas que não sejam comprovadamente pescadores, nos cinco anos seguintes à data de sua aquisição, sujeitará o alienante ao pagamento do tributo, acrescido de juros e correção monetária.

Justificando sua iniciativa, o nobre Deputado CARLOS NADER afirma que *“a atividade pesqueira, exercida por milhares de pequenos pescadores, na maior parte das vezes em caráter artesanal, continua infelizmente desassistida por parte do governo”*.

Esses pescadores, prossegue o Autor, “com embarcações velhas e sem motores, arriscam-se a enfrentar mares bravios ou nossos rios. Os incentivos fiscais criados pelo Decreto-Lei nº 221, de 1967, foram todos dirigidos para empresas pesqueiras, não favorecendo o pequeno pescador, aquele que justamente mais necessita de apoio para o exercício de sua atividade. (...) O presente projeto visa estender aos pescadores a isenção do IPI na aquisição de embarcações e motores, seu principal instrumento de trabalho. A isenção virá beneficiar principalmente os pescadores que vivem às margens dos rios e necessitam de barcos à propulsão para exercer seu trabalho e ganhar o sustento de suas famílias.”

O despacho de distribuição determina que o PLP nº 68, de 2003, seja apreciado por esta Comissão de Agricultura e Política Rural, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Entendemos que o Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2003, apreciado quanto ao mérito, sob a ótica desta Comissão de Agricultura e Política Rural, propõe uma medida que poderá trazer grandes benefícios ao setor pesqueiro nacional, contribuindo para que se superem algumas das grandes dificuldades que este enfrenta.

A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na compra de embarcações pesqueiras ou de motores náuticos é uma providência necessária para que se reduzam os elevados custos desse investimento, tornando-o acessível a um grande número de pescadores. Dessa forma, a frota pesqueira nacional poderá ser modernizada e proporcionar maior segurança ao trabalho desses valorosos profissionais e maior eficiência e produtividade, com inegáveis benefícios econômicos e sociais.

Considerando meritória a proposição sob análise e inclinados a votar pela sua aprovação, parece-nos necessário oferecer-lhe duas emendas, que visam aperfeiçoá-la:

- **emenda nº 1** – por este instrumento, propomos alterar-se a redação da ementa do PLP, que passa a referir-se a “*motores náuticos*”, coerentemente com o disposto no *caput* do art. 1º, ao invés de referir-se a “*motores para embarcações náuticas*”.

- **emenda nº 2** – por este instrumento, altera-se a redação do parágrafo único — que passa a ser § 1º — e introduz-se um § 2º no art. 1º do PLP. A primeira alteração, que guarda coerência com os argumentos utilizados pelo Autor, na justificação, estabelece que *“as embarcações e os motores a que se destinam a isenção referida no caput deverão ser utilizados exclusivamente na pesca artesanal”*. Portanto, não apenas os motores, mas também as embarcações, deverão ser utilizados, com exclusividade, na pesca artesanal. O § 2º tem por finalidade definir “pesca artesanal”, conceito ainda ausente da legislação brasileira.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2003, com **duas emendas**, deste Relator.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado RENATO CASAGRANDE

Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2003
EMENDA Nº 1 (do Relator)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei Complementar a seguinte redação:

“Concede isenção do Imposto sobre Produto Industrializado aos pescadores na aquisição de embarcações e motores náuticos.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado RENATO CASAGRANDE
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2003

EMENDA Nº 2 (do Relator)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam os pescadores isentos de pagamento de Imposto sobre Produtos Industrializados na compra de embarcações e motores náuticos.

§ 1º As embarcações e os motores a que se destinam a isenção referida no *caput* deverão ser utilizados exclusivamente na pesca artesanal.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por artesanal a pesca praticada por pescador profissional, de forma autônoma, com meios de produção próprios, individualmente ou em parceria com outros pescadores.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado RENATO CASAGRANDE
Relator